



PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2022

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº 10.994/2021

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 0325/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na NOTA DE EMPENHO, CONTRATO ou outro instrumento que venha a substituí-los.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 25/01/2022**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **Menor Preço por Lote**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 - Registro de Preços para Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.
- 1.2 – O valor estimado que a Administração se propõe a pagar para aquisição dos produtos objetos deste edital é de R\$ 997.364,80 (Novecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas após a fase de lances, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.





- 2.5 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
 - b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3- A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.
- 3.7 - A fim de dar celeridade ao certame, deverá ser apresentada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União emitida no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, com os parâmetros da licitante que se deseja credenciar. Esta consulta deverá ser feita no máximo 10 (dez) dias anteriores a data desta licitação.





A ausência desta consulta não inabilitará a licitante. Entretanto constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "A"

- 4.1** - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, conforme anexo IV do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:
- a) Indicação do preço unitário e global de cada lote, se for o caso, conforme discriminado no anexo I, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de produtos, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de entrega e pagamento estabelecidas nas cláusulas 12 e 13, respectivamente;
 - b) Indicação da marca do produto ofertado compatível com as especificações, conforme anexo I.
 - c) Prazo de entrega dos produtos será imediata e deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, nas secretarias solicitantes e nas quantidades que vierem a solicitar.
 - d) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 4.2** - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- 4.3** - Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços do(s) cujo item apresente valores superiores aos limites estabelecidos.
- 4.4** - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.
- 4.5** - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2022
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"



5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente
- e) Para os licitantes que se credenciaram com o intuito de se beneficiarem do tratamento diferenciado concedido as microempresas ou empresas de pequeno porte disciplinados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentar a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da referida Lei Complementar e legislação suplementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, ou Declaração de Não Optante pelo Simples Nacional, assinada pelo Representante Legal e pelo Contador da empresa.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

5.1.2.1 – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.2 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.

5.1.2.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.2 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da





pessoa jurídica. Para os licitantes com sede em município com cartório único, a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;;

5.1.3 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

5.1.4 - Qualificação Técnica

- a) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, neste último caso com firma reconhecida e acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que comprove a boa qualidade no fornecimento, compatível com o objeto licitado;

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2022
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.





6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.

6.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por lote, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário dos itens estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 - Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 - para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1 - Após o encerramento dos lances, o Pregoeiro abrirá prazo máximo de 5 (cinco) minutos para que os licitantes, com situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, possam apresentar nova proposta de preço, inferior àquela



considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, sob pena de preclusão;

- 7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3 – O disposto neste subitem somente se aplicará quando o menor lance não tiver sido apresentado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por lote e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 15, deste Edital.
- 7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.





- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

- 9.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedor(es) classificados a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
- 9.2 - O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O





prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

- 9.2.1** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).
- 9.2.2** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 9.3** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 9.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 9.5** - Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1**- Após firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 10.2** – O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços convocado pela Administração para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 15 deste Edital.

CLÁUSULA 11 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** -O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1** - A aquisição dos produtos pela Prefeitura Municipal de Pirai será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar.





- 12.2** - O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas
- 12.3** – O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 12.4**- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.
- 12.5**– O produto(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no local definido pelo órgão solicitante, conforme prazo estabelecido no item 4.1 “c”, deste edital.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1** - O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 13.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 13.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 14 – REVISÃO DOS PREÇOS

- 14.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 14.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.





- 14.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 14.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 14.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 14.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES

- 15.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Prefeitura Municipal de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.





- 15.2** - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.
- 15.3** - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega dos produtos a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 15.4** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA 16 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA 17 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 17.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 17.2** - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLAUSULA 18 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- a) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.





18.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 19 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1– Caberá a Secretaria Municipal de Administração a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA 20 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 - Quaisquer informações quanto aos termos deste Pregão Presencial serão prestadas pelo Pregoeiro, das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Piraí/RJ, do Estado do Rio Janeiro e Nacional.

20.2 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel timbrado e impressão informatizada;

20.3 - As impugnações deverão ser entregues no Departamento de Licitações das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Piraí, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, fundos - Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro - Telefone: (24) 2431-9964, sob pena de não conhecimento;

20.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

20.5 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame nos moldes do art. 21 §4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV – Modelo de Proposta Comercial.





V - Minuta da Ata de Registro de Preços

- 21.2** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Pirai e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.3** – A Prefeitura Municipal de Pirai poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.
- 21.4** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Pirai, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Pirai – RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.
- 21.5** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 21.6** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 10 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitação





ANEXO I

**TERMO DE REFERENCIA
(AQUISIÇÃO DE MATERIAIS)**

1- OBJETO: - Registro de Preços para Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners.

2- JUSTIFICATIVA DA necessidade e quantidades solicitadas:

Para atender diversas secretarias do município.

3- ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

Conforme discriminado na requisição de Compras nº 484/2021

4- FORMA DE ENTREGA:

() diário
() semanal
() Entrega integral (X) Entrega parcelada: () quinzenal
() mensal

5- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO):

Em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho.
Endereço: Rua Comendador Sá, 96 – Centro – Pirai/RJ

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O prazo para o pagamento será de 30 dias a contar da data do adimplemento do objeto e apresentação dos correspondentes documentos de cobrança devidamente atestado por 02 (dois) servidores do órgão.

7- PENALIDADES:

Conforme previsto no edital no caso da empresa não entregar o material ou não atender de forma satisfatória a forma de entrega e as condições de fornecimento.





8- VALOR ESTIMADO

LOTE 1					
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
001	100	UN	74.60.487 - TONER HP LASERJET 1010/1020/1022 (2612A) (COMPATÍVEL)	95,00	9.500,00
002	20	UN	74.60.488 - TONER HP LASERJET 1320 (5949) (COMPATÍVEL)	102,33	2.046,60
003	8	UN	74.60.489 - TONER HP LASERJET P3005N (Q7551A) (COMPATÍVEL)	113,96	911,68
004	40	UN	74.60.490 - TONER HP LASERJET P1005 (CB435A) (COMPATÍVEL)	97,00	3.880,00
005	60	UN	74.60.491 - TONER HP LASERJET P1505N / M1120MFP (CB436A) (COMPATÍVEL)	97,00	5.820,00
006	30	UN	74.60.492 - TONER HP LASERJET P4015N/4515N (CC364A) (COMPATÍVEL)	117,98	3.539,40
007	50	UN	74.60.493 - TONER HP LASERJET 2055 (CE505A) (COMPATÍVEL)	111,00	5.550,00
008	200	UN	74.60.494 - TONER HP LASERJET 1132 MFP/ P1102(CE285) (COMPATÍVEL)	118,33	23.666,00
009	60	UN	74.60.495 - TONER HP LASERJET P1606DN (CE278A) (COMPATÍVEL)	59,57	3.574,20
010	10	UN	74.60.496 - TONER HP LASERJET 2025DN PRETO (CC530A) (COMPATÍVEL)	106,13	1.061,30
011	10	UN	74.60.497 - TONER HP LASERJET 2025DN CIANO (CC531A) (COMPATÍVEL)	126,30	1.263,00
012	10	UN	74.60.498 - TONER HP LASERJET 2025DN AMARELO (CC532A) (COMPATÍVEL)	135,50	1.355,00
013	10	UN	74.60.499 - TONER HP LASERJET 2025DN MAGENTA (CC533A) (COMPATÍVEL)	135,50	1.355,00
014	10	UN	74.60.500 - TONER SAMSUNG LASER ML - 2851 ND (COMPATÍVEL)	187,50	1.875,00
015	10	UN	74.60.501 - TONER SAMSUNG SCX-4200 (SCX-D4200A) (COMPATÍVEL)	104,46	1.044,60
016	10	UN	74.60.502 - TONER SAMSUNG SCX-3200 (SCX-3200) (COMPATÍVEL)	121,16	1.211,60
017	10	UN	74.60.503 - TONER BROTHER HL5350DN (TN580/650) (COMPATÍVEL)	192,50	1.925,00
018	10	UN	74.60.504 - TONER SAMSUNG CLX-3185FWAMARELO (CLT-Y407S) (COMPATÍVEL)	185,50	1.855,00
019	10	UN	74.60.505 - TONER SAMSUNG CLX-3185FWMAGENTA (CLT-M407S) (COMPATÍVEL)	185,50	1.855,00





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



020	10	UN	74.60.506 - TONER SAMSUNG CLX-3185FWAZUL (CLT-C407S) (COMPATÍVEL)	185,50	1.855,00
021	10	UN	74.60.507 - TONER SAMSUNG CLX-3185FWPRETO (CLT-K407S) (COMPATÍVEL)	184,00	1.840,00
022	14	UN	74.60.508 - CARTUCHO TONER P/HP 126 PRETO (CE310A) (COMPATÍVEL)	101,50	1.421,00
023	14	UN	74.60.509 - CARTUCHO TONER P/HP 126 CIANO(CE311A) (COMPATÍVEL)	104,50	1.463,00
024	14	UN	74.60.510 - CARTUCHO TONER P/HP 126 AMARELO(CE312A) (COMPATÍVEL)	104,50	1.463,00
025	14	UN	74.60.511 - CARTUCHO TONER P/HP 126 MAGENTA CE313A HP (COMPATÍVEL)	104,50	1.463,00
026	10	UN	74.60.512 - TONER SAMSUNG LASER MONO SL-M3375 - FD (MLT-D204S) (COMPATÍVEL)	197,50	1.975,00
027	30	UN	74.60.513 - TONER HP LASERJET ENTERPRISE 600 M602 (CE390A) (COMPATÍVEL)	265,50	7.965,00
028	150	UN	74.60.515 - TONER HP LASERJET PRO MFP M125A (CF283A) (COMPATÍVEL)	62,56	9.384,00
029	100	UN	74.60.516 - CARTUCHO DE TONER HP 18A PRETO LASERJET (CF218AB) (COMPATÍVEL)	148,00	14.800,00
030	5	UN	74.60.517 - CILINDRO LASERJET 19ACF19A HP	71,66	358,30
031	30	UN	74.60.518 - TONER LASERJET (CF233A) (COMPATÍVEL)	120,00	3.600,00
032	95	UN	74.60.520 - CARTUCHO TONER P/ HP PRETO 202A CF500A HP (COMPATÍVEL)	192,50	18.287,50
033	95	UN	74.60.522 - CARTUCHO TONER P/ HP AMARELO 202A CF502A HP (COMPATÍVEL)	295,33	28.056,35
034	95	UN	74.60.523 - CARTUCHO TONER P/ HP MAGENTA 202A CF503A HP (COMPATÍVEL)	295,33	28.056,35
035	14	UN	74.60.481 - REFIL DE TINTA EPSON T664 PRETO 70ML (COMPATÍVEL)	101,50	1.421,00
036	14	UN	74.60.537 - REFIL DE TINTA EPSON 664 CIANO, 70ML (COMPATÍVEL)	101,50	1.421,00
037	14	UN	74.60.484 - REFIL DE TINTA EPSON 664 MAGENTA 70ML(COMPATÍVEL)	101,50	1.421,00
038	14	UN	74.60.486 - REFIL DE TINTA EPSON 664 AMARELO 70ML(COMPATÍVEL)	83,00	1.162,00
039	14	UN	74.60.524 - TONER SAMSUNG MLT D101S - D101 - (COMPATÍVEL)	90,50	1.267,00
040	14	UN	74.60.525 - FILAMENTO ABS MG94 1.75MM BRANCO	174,50	2.443,00
041	14	UN	74.60.526 - FILAMENTO ABS MG94 1.75MM PRETO	174,50	2.443,00





042	14	UN	74.60.445 - FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D AMARELO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ROLO DE FILAMENTO ABS 1.75MM DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSÃO 3D, CONTENDO 1KG COR: AMARELO PROTEGIDO EM PLÁSTICO ZIP DIMENSÕES 23X21X9CM TEMPERATURA DE IMPRESSÃO: 210°C A 240°C TEMPERATURA DA MESA: 100°C TRANSIÇÃO VÍTREA: ~100°C TOLERÂNCIA DIMENSIONAL: +/- 0,05MM.	224,50	3.143,00
043	14	UN	74.60.444 - FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D AZUL : ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ROLO DE FILAMENTO ABS 1.75MM DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSÃO 3D, CONTENDO 1KG COR: AZUL PROTEGIDO EM PLÁSTICO ZIP DIMENSÕES 23X21X9CM TEMPERATURA DE IMPRESSÃO: 210°C A 240°C TEMPERATURA DA MESA: 100°C TRANSIÇÃO VÍTREA: ~100°C TOLERÂNCIA DIMENSIONAL: +/- 0,05MM.	224,50	3.143,00
044	14	UN	74.60.443 - FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D BRANCO : ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ROLO DE FILAMENTO ABS 1.75MM DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSÃO 3D, CONTENDO 1KG COR: BRANCO PROTEGIDO EM PLÁSTICO ZIP DIMENSÕES 23X21X9CM TEMPERATURA DE IMPRESSÃO: 210°C A 240°C TEMPERATURA DA MESA: 100°C TRANSIÇÃO VÍTREA: ~100°C TOLERÂNCIA DIMENSIONAL: +/- 0,05MM.	224,50	3.143,00
045	14	UN	74.60.442 - FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D PRETO: ROLO DE FILAMENTO ABS 1.75MM DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSÃO 3D, CONTENDO 1KG COR: PRETO PROTEGIDO EM PLÁSTICO ZIP DIMENSÕES 23X21X9CM TEMPERATURA DE IMPRESSÃO: 210°C A 240°C TEMPERATURA DA MESA: 100°C TRANSIÇÃO VÍTREA: ~100°C TOLERÂNCIA DIMENSIONAL: +/- 0,05MM.	224,50	3.143,00





046	14	UN	74.60.446 - FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D TRANSPARENTE: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ROLO DE FILAMENTO ABS 1.75MM DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSÃO 3D, CONTENDO 1KG COR: TRANSPARENTE PROTEGIDO EM PLÁSTICO ZIP DIMENSÕES 23X21X9CM TEMPERATURA DE IMPRESSÃO: 210°C A 240°C TEMPERATURA DA MESA: 100°C TRANSIÇÃO VÍTREA: ~100°C TOLERÂNCIA DIMENSIONAL: +/- 0,05MM.	224,50	3.143,00
047	14	UN	74.60.447 - FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D VERDE: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ROLO DE FILAMENTO ABS 1.75MM DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSÃO 3D, CONTENDO 1KG COR: VERDE PROTEGIDO EM PLÁSTICO ZIP DIMENSÕES 23X21X9CM TEMPERATURA DE IMPRESSÃO: 210°C A 240°C TEMPERATURA DA MESA: 100°C TRANSIÇÃO VÍTREA: ~100°C TOLERÂNCIA DIMENSIONAL: +/- 0,05MM.	224,50	3.143,00
079	14	UN	74.60.448 - FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D VERMELHO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ROLO DE FILAMENTO ABS 1.75MM DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSÃO 3D, CONTENDO 1KG COR: VERMELHO PROTEGIDO EM PLÁSTICO ZIP DIMENSÕES 23X21X9CM TEMPERATURA DE IMPRESSÃO: 210°C A 240°C TEMPERATURA DA MESA: 100°C TRANSIÇÃO VÍTREA: ~100°C TOLERÂNCIA DIMENSIONAL: +/- 0,05MM.	224,50	3.143,00
048	180	GAR	74.60.548 - GARRAFA DE TINTA PRETA ORIGINAL HP GT53 70ML (1VV22AL) COMPATÍVEL (PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP INK TANK 416 COLOR)	57,46	10.342,80
TOTAL LOTE 1				239.197,68	



LOTE 2					
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
001	5	UN	74.60.519 - CILINDRO LASERJET 34A CF234A HP (ORIGINAL)	355,66	1.778,30
002	5	UN	74.60.455 - TONER HP LASERJET PRO M254DW (CF500A) (ORIGINAL)	401,40	2.007,00
003	5	UN	74.60.458 - TONER HP LASERJET PRO M254DW (CF501A) (ORIGINAL)	800,00	4.000,00
004	5	UN	74.60.461 - TONER HP LASERJET PRO M254DW (CF502A)(ORIGINAL)	800,00	4.000,00
005	5	UN	74.60.464 - TONER HP LASERJET PRO M254DW (CF503A)(ORIGINAL)	800,00	4.000,00
006	12	UN	74.60.349 - CARTUCHO DE TINTA PLOTTER CANON iPF 755 (PFI 102 BK PRETO) - ORIGINAL	410,00	4.920,00
007	12	UN	74.60.345 - CARTUCHO DE TINTA PLOTTER CANON iPF 755 (PFI 102 C CIANO) - ORIGINAL	415,00	4.980,00
008	12	UN	74.60.348 - CARTUCHO DE TINTA PLOTTER CANON iPF 755 (PFI 102 Y AMARELO) - ORIGINAL	415,00	4.980,00
009	12	UN	74.60.347 - CARTUCHO DE TINTA PLOTTER CANON iPF 755 (PFI 102 M MAGENTA) - ORIGINAL	415,00	4.980,00
010	40	UN	74.60.307 - CARTUCHO DE TINTA PARA HP DESKJET 2050 (CH561HL) BLACK INK CARTRIDGE (Nº 122) - ORIGINAL	105,50	4.220,00
011	40	UN	74.60.308 - CARTUCHO DE TINTA PARA HP DESKJET 2050 (CH562HL) TRI-COLOR INK CARTRIDGE (Nº 122) - ORIGINAL	127,50	5.100,00
012	30	UN	74.60.110 - CARTUCHO DE TINTA PRETA PARA HP 3920/1360/3940/1460/Officejet J3680 (C9351AL) (Nº 21) - ORIGINAL	174,00	5.220,00
013	30	UN	74.60.111 - CARTUCHO DE TINTA COLORIDA PARA HP 3920/1360/3940/1460/Officejet J3680 (C9352AL) (Nº 22) - ORIGINAL	189,50	5.685,00
014	10	UN	74.60.202 - CARTUCHO DE TINTA PRETA PARA HP 1510/1500/MULTIFUNCIONAL3180 (C9362WL) (Nº 92) - ORIGINAL	180,50	1.805,00
015	10	UN	74.60.127 - CARTUCHO DE TINTA COLORIDA PARA HP 1510/1500/MULTIFUNCIONAL3180(C9361WL) (Nº 93) - ORIGINAL	240,00	2.400,00
016	30	UN	74.60.305 - CARTUCHO DE TINTA PARA HP DESKJET F4480 PRETO (CC640WL) (Nº 60) - ORIGINAL	190,00	5.700,00



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



017	30	UN	74.60.306 - CARTUCHO DE TINTA PARA HP DESKJET F4480 TRICOLOR (CC643WL) (Nº 60) - ORIGINAL	204,00	6.120,00
018	50	UN	74.60.440 - Cartucho de tinta Preta HP Deskjet Ink Advantage 2646 - 662(CZ103AB)- original	114,00	5.700,00
019	50	UN	74.60.441 - Cartucho de tinta Tricolor HP Deskjet Ink Advantage 2646 - 662(CZ104AB)- original	117,50	5.875,00
020	12	UN	74.60.473 - CARTUCHO HP 711 PRETO CZ129A HP (ORIGINAL)	455,00	5.460,00
021	12	UN	74.60.474 - CARTUCHO HP 711 CIANO CZ130AB HP (ORIGINAL)	400,00	4.800,00
022	12	UN	74.60.475 - CARTUCHO HP 711 MAGENTA CZ131AB HP (ORIGINAL)	400,00	4.800,00
023	12	UN	74.60.476 - CARTUCHO HP 711 AMARELO CZ132AB HP (ORIGINAL)	416,66	4.999,92
024	12	UN	74.60.536 - CARTUCHO HP 711, 80 ML, PRETO, CZ133AB HP (ORIGINAL)	450,00	5.400,00
025	12	UN	74.60.477 - CARTUCHO HP 711 CIANO CZ134AB HP (ORIGINAL)	459,00	5.508,00
026	12	UN	74.60.478 - CARTUCHO HP 711 MAGENTA CZ135AB HP (ORIGINAL)	459,00	5.508,00
027	12	UN	74.60.479 - CARTUCHO HP 711 AMARELO CZ136AB HP (ORIGINAL)	459,00	5.508,00
028	14	UN	74.60.480 - REFIL DE TINTA EPSON T664 PRETO 70ML(OIGINAL)	101,50	1.421,00
029	14	UN	74.60.482 - REFIL DE TINTA EPSON 664 CIANO 70ML(OIGINAL)	101,50	1.421,00
030	14	UN	74.60.483 - REFIL DE TINTA EPSON 664 MAGENTA70ML(OIGINAL)	101,50	1.421,00
031	14	UN	74.60.485 - REFIL DE TINTA EPSON 664 AMARELO70ML(OIGINAL)	101,50	1.421,00
032	180	UN	74.60.555 - UNIDADE DE IMAGEM HP 332A W1332A ORIGINAL (PARA IMPRESSORA HP LASERJET M408DN)	334,50	60.210,00
033	180	UN	74.60.369 - CARTUCHO DE TINTA AMARELO PARA HP OFFICEJET PRO 276DW - HP 951XL (CN048AL) ORIGINAL	309,00	55.620,00
034	180	UN	74.60.368 - CARTUCHO DE TINTA CIANO PARA HP OFFICEJET PRO 276DW - HP 951XL (CN046AL) ORIGINAL	309,00	55.620,00
035	180	UN	74.60.367 - CARTUCHO DE TINTA MAGENTA PARA HP OFFICEJET PRO 276DW - HP 951XL (CN047AL) ORIGINAL	309,00	55.620,00
TOTAL LOTE 2				358.208,22	





LOTE 3					
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
001	180	UN	74.60.550 - CARTUCHO DE TONER HP CF502A 202A AMARELO COMPATÍVEL (PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO COLOR M281FDW)	254,85	45.873,00
002	180	UN	74.60.551 - CARTUCHO DE TONER HP CF503A 202A MAGENTA COMPATÍVEL (PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO COLOR M281FDW)	264,85	47.673,00
003	180	UN	74.60.552 - CARTUCHO DE TONER HP CF501A 202A CIANO COMPATÍVEL (PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO COLOR M281FDW)	264,85	47.673,00
004	180	UN	74.60.554 - UNIDADE DE IMAGEM HP 332A W1332A COMPATÍVEL (PARA IMPRESSORA HP LASERJET M408DN)	282,50	50.850,00
005	180	UN	74.60.553 - CARTUCHO DE TONER HP 330A / W1330A COMPATÍVEL (PARA IMPRESSORA HP LASERJET M408DN)	262,50	47.250,00
006	180	UN	74.60.556 - CARTUCHO DE TONER HP 105A W1105A PRETO COMPATÍVEL (PARA IMPRESSORA HP LASER 135 W)	125,83	22.649,40
007	180	UN	74.60.557 - CARTUCHO DE TONER PRETO HP 58A LASERJET CF258A COMPATÍVEL (PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO M428FDW)	202,00	36.360,00
008	50	UN	74.60.558 - CARTUCHO DE TONER PRETO HP 58X LASERJET CF258X COMPATÍVEL (PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO M428FDW)	207,41	10.370,50
009	180	UN	74.60.559 - CARTUCHO DE TINTA PRETO PARA HP OFFICEJET PRO 276DW - HP 950 (CN049AL) COMPATÍVEL	309,00	55.620,00
010	180	UN	74.60.560 - CARTUCHO DE TONER HP CF500A 202A PRETO COMPATÍVEL (PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO COLOR M281FDW)	198,00	35.640,00
TOTAL LOTE 3				399.958,90	
TOTAL GERAL				997.364,80	





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº: 001/2022), do Município de Pirai, **DECLARO**, nos termos da Cláusula 6.2 a deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

RG nº _____
Contratada





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
(assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº: 001/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas.,
nossa proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

1) Preços Propostos

LOTE 1

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL						

- 2) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de produtos, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.
- 3) O prazo para entrega do(s) produto(s) imediata após a solicitação das unidades administrativas, a partir da emissão da nota de empenho.
- 4) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ





ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº _____ / _____
para Eventual Aquisição de Cartuchos e
Toners, conforme resultado do Pregão
Presencial nº 001/2022, que celebram o
Município de Pirai e as empresa(s) abaixo
identificada(s):

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o
nº _____, com sede à _____
doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito
Municipal - _____, portador da Carteira de Identidade
_____, emitida _____, residente à
_____ e, a(s) empresa(s) _____
inscrita no C.N.P.J. nº _____ com sede na
_____, representada neste ato pelo
_____, portador da Carteira de Identidade nº: _____, expedida
pelo _____, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo,
obrigacional, com características de compromisso para futura contração, conforme Pregão
Presencial nº ____/____ para Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners, fundamentado
no processo administrativo nº 10.994/2021 nos termos das seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners, ao Município de Pirai, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.
- 1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 001/2022 havido em ____/____/____, nas condições abaixo:





ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
TOTAL GERAL						
EMPRESA VENCEDORA						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 4.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do





compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

- 4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 - A aquisição dos produtos pela Prefeitura Municipal de Pirai será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar.
- 5.2 - A validade mínima do produto deverá vigorar a partir da data da efetiva entrega, e deveser de acordo com as normas sanitárias em vigor.
- 5.3 - O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.4 – O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.5- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.
- 5.6– O produto(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no local definido pelo órgão solicitante imediata após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





- 6.1** - O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 6.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento

CLÁUSULA SETIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 7.1.1** - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
- 7.1.2** – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- 7.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- 7.1.4** - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 8.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;





- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 016/2020.
- 9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pirai ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Prefeitura Municipal de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;





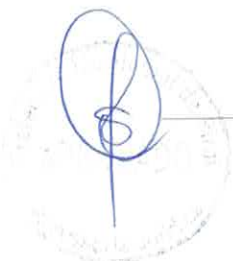
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 10.2** - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.
- 10.3** - Após 5(cinco) dias de atraso na execução dos serviços a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.





- 11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 000/2022.
- 12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, ____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE PIRAI

Testemunhas

